

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Chaves

Ano	2017
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	
Fonte	Enviado por Município
Data de recepção/ última consulta	10/01/2018
Observações:	

Tarifário para 2017

Tarifário do Serviço de Abastecimento

Utilizadores domésticos

Designação		Tarifa Fixa	Tarifa Variável
Diâmetro nominal de 15mm a 25 mm			
1º Escalão	de 0 a 5 m3	2.6000 €	0.5288 €
2º Escalão	de 6 a 15 m3		0.9325 €
3º Escalão	de 16 a 25 m3		1.6445 €
4º Escalão	Superior a 26 m3		2.9001 €
Diâmetro nominal 40mm a 65mm			
1º Escalão	de 0 a 5 m3	5.8500 €	0.5288 €
2º Escalão	de 6 a 15 m3		0.9325 €
3º Escalão	de 16 a 25 m3		1.6445 €
4º Escalão	Superior a 26 m3		2.9001 €
Diâmetro nominal igual ou superior a 80 mm			
1º Escalão	de 0 a 5 m3	8.7500 €	0.5288 €
2º Escalão	de 6 a 15 m3		0.9325 €
3º Escalão	de 16 a 25 m3		1.6445 €
4º Escalão	Superior a 26 m3		2.9001 €

Utilizadores não doméstico

Designação	Tarifa Fixa	Tarifa Variável
Diâmetro nominal de 15mm a 25 mm		
Escalão único	3.9000 €	1.6445 €
Diâmetro nominal 40mm a 65mm		
Escalão único	5.8500 €	1.6445 €
Diâmetro nominal igual ou superior a 80 mm		
Escalão único	8.7500 €	1.6445 €

Tarifários especiais

Designação	Tarifa Fixa	Tarifa Variável
Associações de carácter social e beneficência	2.6000 €	0.5288 €
Freguesias	0.0000 €	0.5317 €
Perdas de água acidentais, ocasionais, não reincidentes, comprovadas pelos serviços municipais	0.0000 €	0.6318 €

Tarifa Social

Designação	Tarifa Fixa	Tarifa Variável
1º Escalão de 0 a 15 m3	0.0000 €	0.5288 €
2º Escalão de 16 a 25 m3		1.6445 €

3º Escalão	Superior a 26 m3	2.9010 €
------------	------------------	----------

Tarifa para famílias numerosas

Designação	Tarifa Fixa	Tarifa Variável	
Diâmetro nominal de 15mm a 25 mm			
1º Escalão	de 0 a 5+3xn m3	0.5288 €	
2º Escalão	de 6+3xn a 15+3xn m3	2.6000 €	0.9325 €
3º Escalão	de 16+3xn a 25+3xn m3		1.6445 €
4º Escalão	Superior a 26+3xn m3		2.9001 €
Diâmetro nominal 40mm a 65mm			
1º Escalão	de 0 a 5 m3	0.5288 €	
2º Escalão	de 6 a 15 m3	5.8500 €	0.9325 €
3º Escalão	de 16 a 25 m3		1.6445 €
4º Escalão	Superior a 26 m3		2.9001 €
Diâmetro nominal igual ou superior a 80 mm			
1º Escalão	de 0 a 5+3xn m3	0.5288 €	
2º Escalão	de 6+3xn a 15+3xn m3	8.7500 €	0.9325 €
3º Escalão	de 16+3xn a 25+3xn m3		1.6445 €
4º Escalão	Superior a 26+3xn m3		2.9001 €
n - número de elementos do agregado superiores a 4			

Utilizadores de pequenos aglomerados rurais

Designação	Tarifa Fixa	Tarifa Variável
Diâmetro nominal até 25 mm		
1º Escalão de 0 a 5 m3	2.0000 €	0.5288 €
2º Escalão de 6 a 15 m3		0.9325 €
3º Escalão de 16 a 25 m3		1.6445 €
4º Escalão Superior a 26 m3		2.9001 €

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Chaves

Ano	Sem referência
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Páginas 66-72
Fonte	Confirmado por Município
Data de receção/ última consulta	07/02/2018
Observações:	

CAPÍTULO IX - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FACTURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 148.º **Incidência**

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água, recolha de águas residuais e gestão de resíduos, todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 149.º **Estrutura tarifária**

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água, recolha de águas residuais e gestão de resíduos, são faturadas aos utilizadores:
 - a) A tarifa fixa de abastecimento de água, recolha de águas residuais e gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
 - b) A tarifa variável de abastecimento de água, recolha de águas residuais e gestão de resíduos, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.
2. As tarifas, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 159.º;
 - b) Fornecimento de água, recolha e encaminhamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos;
 - c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água, recolha de águas residuais e gestão de resíduos;
 - d) Disponibilização e instalação de contador individual;
 - e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;
 - f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
 - g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador;
 - h) Execução e conservação de caixas de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador;
 - i) Instalação de medidor de caudal individual, para recolha de águas residuais, quando a Entidade Gestora a tenha reconhecido técnica e economicamente justificável, e sua substituição e manutenção, salvo por motivo imputável ao utilizador;
 - j) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada de resíduos urbanos;
 - k) Transporte e tratamento de resíduos urbanos;
 - l) Recolha e encaminhamento de resíduos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor.
3. Para além das tarifas referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:
 - a) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 158.º;
 - b) Realização de vistorias ou ensaios aos sistemas prediais e domiciliários a pedido dos utilizadores;
 - c) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
 - d) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
 - e) Leitura extraordinária de consumos de água;
 - f) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
 - g) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
 - h) Informação sobre o sistema público de abastecimento de água e recolha de águas residuais em plantas de localização;

- i) Fornecimento de água em auto-tanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
 - j) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento de água e recolha de águas residuais.
 - k) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
 - l) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;
 - m) Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis.
4. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea c) do número anterior.

Artigo 150.º

Tarifa fixa de água

1. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm, aplica-se uma tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias;
2. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm, aplica-se a tarifa fixa prevista para utilizadores não domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm ;
3. Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.
4. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.
5. A tarifa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.
 - a) 1º nível: até 25 mm;
 - b) 2º nível: superior a 25 mm.

Artigo 153.º
Tarifa variável de água

1. A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:
 - a) 1.º escalão: até 5;
 - b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
 - c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
 - d) 4.º escalão: superior a 25.
2. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3. A tarifa variável aplicada aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório do consumo dos contadores que lhe são indexados.
4. A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.
5. O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.